



# SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 1997/1999

Pelo presente instrumento particular, o **Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON)** e **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região (SINDETURH)**, celebram o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula 1ª - Contribuição Devida pelos Empregadores:** Os empregadores obrigam-se a recolher, de uma única vez em favor do sindicato patronal contribuição assistencial, através de documento específico a ser fornecido pela entidade, podendo ser retirado junto à mesma com antecedência, conforme estipulado em AGE, realizada aos 10 de outubro de 1997, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o precedente normativo n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, para oposição dos empregadores junto ao Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A contribuição tratada no "caput" desta Cláusula terá valor correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do valor da folha de pagamento do mês de novembro de 1997, sendo o valor mínimo de contribuição de R\$ 10,00 (dez reais), cujo vencimento se dará até o dia 10 de dezembro de 1997.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula 2ª - Contribuição dos Empregados:** Fica estabelecido o desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, no percentual de 4% (Quatro por cento) a ser descontada na folha de pagamento de Outubro de 1997, e 4% (Quatro por cento) a ser descontada na folha de pagamento de Abril de 1998.

**Parágrafo 1º** - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 2º** - As Entidades Sindicais efetuarão o repasse de 15% (quinze por cento) para a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do montante das contribuições Assistências e do custeio confederativo arrecadadas, a título de contribuição para a manutenção da Organização Sindical, conforme deliberação do Conselho de Representantes, até o máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento. O não repasse acarretará a incidência dos ônus previstos nos parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - O desconto assistencial fica subordinado à não oposição do trabalhador, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

**Cláusula 3ª - Abrangência:** O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais e mistos, e associações com atividade condominial dos Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela e São Sebastião.

### Categorias Representadas

#### Agências de Turismo

#### Asseio e Conservação :

- Limpeza Privada
- Limpeza Pública
- Áreas Verdes

#### Barbeiros

#### Cabeleireiros

#### Casas de Diversões

#### Condomínios :

- Residenciais
- Comerciais
- Mistos

#### Conservação de Elevadores

#### Entidades :

- Beneficentes
- Filantrópicas
- Religiosas

#### Imob :s :

- Administração
- Compra e Venda
- Locação

#### Lavanderias

#### Base Territorial :

- Aparecida
- Areias
- Caçapava
- Cachoeira Paulista
- Campos do Jordão
- Canas
- Caraguatatuba
- Cruzeiro
- Cunha
- Guaratinguetá
- Igaratá
- Ilhabela
- Jaconé
- Jilés
- Lagoinha
- Lavrinhas
- Lorena
- Monteiro Lobato
- Natividade da Serra
- Parabiuna
- Pindamonhangaba
- Piquete
- Queluz
- Redenção da Serra
- Roseira
- Santa Branca
- Santo Antonio do Pinhal
- São Bento do Sapucaí
- São José do Barreiro
- São José dos Campos
- São Luiz do Paraitinga
- São Sebastião
- Silveiras
- Taubaté
- Tremembé
- Ubatuba

#### Cidades Excluídas para a Categoria de Asseio e Conservação :

- Caçapava
- Pindamonhangaba
- Taubaté
- Tremembé

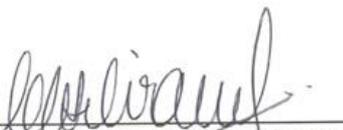


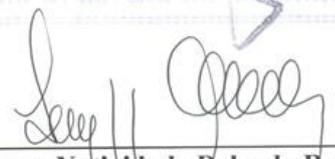
# SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

**Cláusula 4ª - Vigência:** O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 1997 até 30 de setembro de 1998.

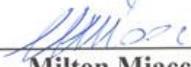
Santos, 21 de outubro de 1997.

  
Carla Costa da Silva Mazzeo  
OAB/SP - 104.060

  
Leny Natividade Delgado Reis  
Presidente do

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON.

  
Celso Moreira da Silva  
OAB/SP - 71.856

  
Milton Miacci  
Diretor Presidente do  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SINDETURH.

9º Serviço Notarial - Cap. Benedito Roberto Ribeiro  
Av. Conselheiro Nébia, 723 - Fone: 134-1723 - NG 061197055132  
Reconheço por semelhança a firma assado de: LENY NATIVIDADE DELGADO  
Reconheço qual confere com o padrão arquivado em Cartório.  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Valores R\$.... 0,85 | Santos - SP, 6 de Novembro de 1997  
Áreas R\$.... 0,80 | Em testemunho da verdade.  
P. Dados R\$.... 0,80 | Viviane Siqueira de Azevedo - Esc. Autorizada  
Total R\$.... 0,85

CARTEIROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
11 NOV 97 129385

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO  
S. J. Campos - Recebido do Imoveis  
São José dos Campos - Sp  
João Batista da Oliveira Filho  
Escritorio

9º SERVIÇO NOTARIAL - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
AS Nº 994441

TÍTULOS E DOCUMENTOS  
S.J. Campos S.P.  
Guido Castro Santos  
- Oficial -  
Total Pago R\$ 17,89

- Categorias Representadas
- Agências de Turismo
- Asseio e Conservação :
  - Limpeza Privada
  - Limpeza Pública
  - Áreas Verdes
- Barbeiros
- Cabeleiros
- Casas de Diversões
- Condomínios :
  - Residenciais
  - Comerciais
  - Mistos
- Conservação de Elevadores
- Entidades :
  - Beneficentes
  - Filantrópicas
  - Religiosas
- Imob. as :
  - Administração
  - Compra e Venda
  - Locação
- Lavanderias
- Base Territorial :
  - Aparecida
  - Areias
  - Caçapava
  - Cachoeira Paulista
  - Campos do Jordão
  - Canas
  - Caraguatatuba
  - Cruzeiro
  - Cunha
  - Guaratinguetá
  - Igaratá
  - Ilhabela
  - Jacupiranga
  - Jau
  - Lagoinha
  - Lavrinhas
  - Lorena
  - Monteiro Lobato
  - Natividade da Serra
  - Paribuna
  - Pindamonhangaba
  - Piquete
  - Queluz
  - Redenção da Serra
  - Roseira
  - Santa Branca
  - Santo Antonio do Pinhal
  - São Bento do Sapucaí
  - São José do Barreiro
  - São José dos Campos
  - São Luiz do Paraitinga
  - São Sebastião
  - Silveiras
  - Taubaté
  - Tremembé
  - Ubatuba
- Cidades Excluídas para a Categoria de Asseio e Conservação :
  - Caçapava
  - Pindamonhangaba
  - Taubaté
  - Tremembé